



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-07

GESTÃO: 2017/2020

## PROJETO DE LEI Nº 2.002/2019

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, NO AMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO DA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;**

1

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito da linha crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados à aplicação em Despesa de Capital para **aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único -** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º -** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§ 1º -** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



# **Prefeitura Municipal de Alta Floresta**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 15.023.906/0001-07

**GESTÃO: 2017/2020**

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º -** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

**Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 14 de Agosto de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-07

GESTÃO: 2017/2020

---

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº **2.002/2019**, e que tem por súmula **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, NO AMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO DA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justificamos o encaminhamento de Projeto de Lei autorizando o Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, devido à necessidade de modernização da infraestrutura viária para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, através do Programa Renovação de Frota de Veículos e Equipamentos.

O objetivo desse financiamento é a renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atualmente encontra-se bastante deteriorada, com uma idade média dos equipamentos avançada, o que acarreta um alto custo de manutenção e uma relação benefício/custo bastante elevada para os cofres públicos municipais.

A proposição deste investimento é indispensável nas necessidades que demandem emprego de veículos, máquinas e equipamentos novos em condições ideais de uso para realização de pavimentação asfáltica, sobretudo diante das atuais condições do sistema viário do município onde existem diversas vias de bairros sem pavimentação, gerando transtornos aos moradores tanto no período das chuvas em que as ruas se tornam intransitáveis com o acúmulo de água, lixo e o crescimento de vegetação rasteira, como no acúmulo de poeira no período seco.

Além disso, objetiva a ligação entre bairros favorecendo a mobilidade no Município, ampliação do fluxo do sistema de transporte público, evitando à população custos e perda de tempo com deslocamentos desnecessários e ainda melhorando a trafegabilidade das estradas vicinais para o escoamento da produção agrícola e pecuária do município.

Diante do exposto e com base na justificativa acima descrita, este projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para contratação de Operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários no montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem necessidade de contrapartida do Município, sendo que a sua liberação ocorrerá em 2 (duas) parcelas sendo para o 2º semestre de 2019 o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e a parcela restante para o 1º semestre de 2020.



# **Prefeitura Municipal de Alta Floresta**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 15.023.906/0001-07

**GESTÃO: 2017/2020**

---

O prazo de carência para o pagamento da operação de crédito é de 12 (doze) meses sendo que o prazo de amortização é de 108 (cento e oito) meses. Em relação a Taxa de Juros: *Custo financeiro (indexador) + custo de captação + remuneração CAIXA*. Remuneração CAIXA: Conforme a precificação, limitada a 2,5% a.a.; Indexadores/composição da taxa: *IPCA, CDI ou US\$, conforme condições da captação dos recursos*.

Assim sendo, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 14 de Agosto de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**